

A INFLUÊNCIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTRUÇÃO DA IDEIA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

THE INFLUENCE OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON IN THE CONSTRUCTION OF THE IDEAL OF COMMUNITY POLICY

SANTOS, Ramiro Galeno dos ¹
PEREIRA, Jacó Santos ²

RESUMO

Ao estudar a história da Segurança Pública no Brasil, verifica-se ações que não correspondem com o ideal de respeito que hoje é propagado na sociedade. O objetivo desse trabalho é demonstrar como as polícias militares, tiveram que acompanhar essa evolução, tanto tecnológicas, de seus integrantes e da sociedade que adquirir a noção de sua dignidade com pessoa. Mudar a visão de órgão repressor para agentes da segurança pública é um trabalho que vem sendo desenvolvido desde a promulgação da Constituição de 1988. O Policiamento Comunitário é a ferramenta que o Estado utiliza para aproximar-se do cidadão, através da dignidade. A metodologia utilizada para o desenvolvimento foi à pesquisa em textos como Apostila do Policiamento Comunitário da PMGO, o próprio texto de Karina Ribeiro, onde ela percorre desde a mudança política das PM's até a visão de seus comandados, entre outros. A conclusão desses anos de evolução dentro da polícia foi à própria implementação dos direitos fundamentais do ser humano. A dignidade da pessoa humana como norte para demandas e ações dos agentes do Estado para com a população.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Constituição de 1988. Policiamento Comunitário.

ABSTRACT

In studying the history of Public Security in Brazil, there are actions that do not correspond to the ideal of respect that is now propagated in society. The objective of this work is to demonstrate how the military police have had to accompany this evolution, both technological, its members and society, to acquire the notion of its

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ramiro.galeno@gmail.com; Luziânia – GO, Maio de 2018.

² Professor orientador: Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, jaco.santospereira@gmail.com, Luziânia-GO, Maio de 2018.

dignity with the person. Changing the view of repressive bodies to public security agents is a work that has been developing since the promulgation of the 1988 Constitution. Community policing is the tool that the State uses to approach the citizen through dignity. The methodology used for the development was the research in texts such as PMGO's Community Policing Toolkit, Karina Ribeiro's own text, where she goes from the political change of the PMs to the vision of her commanders, among others. The conclusion of these years of evolution within the police was to the very implementation of the fundamental rights of the human being. The dignity of the human person as the north for the demands and actions of the agents of the State towards the population.

Keywords: Dignity of the human person. Constitution of 1988. Community policing.

1 INTRODUÇÃO

Na busca por maior proximidade com os cidadãos, as polícias militares de todo o Brasil, a partir da década de 1980, reformularam suas ações de combate ao crime, seus aparatos de serviço, como o atendimento ao cidadão vitimado, e, principalmente, perceberam que sua maior falha era não estar presente em todos os locais do país, assim como o crime. Essa problemática fez crescer o medo, a insegurança e os delitos nas comunidades que obtinham do Estado os meios de defesa. Tal ação policial, que hoje conhecemos como Policiamento Comunitário, foi ganhando espaço e adeptos, tanto polícias militares quanto cidadãos. O policiamento comunitário é visto como uma ação preventiva para várias categorias de crimes de menor potencial ofensivo.

Essa abertura na visão da ação policial se deu graças à Constituição Federal de 1988, que é vista como a Constituição Cidadão, pois é direcionada aos direitos fundamentais do cidadão. Sendo que, os Direitos Humanos ganharam maior visibilidade em todo o globo, depois do fim da Segunda Guerra Mundial, quando as atrocidades contra os povos judeus ganharam notoriedade.

A Dignidade da Pessoa Humana começou a ser visto, como um norteador para políticas e ações dos Estados para com seu povo. Solidificar esse pilar é aceitar que todos são diferentes dentro das personalidades e que, mesmo assim, todos são iguais perante a Lei, atendendo ao anseio da população menos preterida que buscava maior visibilidade em seus direitos, deveres e garantias.

As polícias militares vendo-se defasada nas suas políticas de trato com os cidadãos buscaram adequar-se com a visão dos Direitos Humanos. A dignidade da

pessoa humana é um fundamento essencial para ser agregado no combate contra o crime, pois ao mesmo tempo em que se tem um criminoso, paradoxalmente, há um cidadão, e, com isso, a polícia está ao mesmo tempo, trabalhando para reverter àquela imagem de “ferramenta repressora do Estado” e, também, contra o estereótipo de assassina.

Ganhar o cidadão de forma honesta e pacífica é ter a certeza de que o trabalho da Segurança Pública e o fundamento da pessoalidade do policiamento comunitário estão voltados à eficácia daquela ação de combate ao crime, demonstra assim, o profissionalismo do ofício castrense e a evolução de seus agentes, respeitando e seguindo a dignidade da pessoa.

Para Marcia Scherer (2013) a polícia deverá trabalhar a sua credibilidade porque carrega a pecha de ser inimiga da população. Este preconceito se baseia no fato de que os Órgãos de Polícia terem representado braço repressivo do Governo a cada momento histórico. A Polícia, em verdade, nasceu para garantir a civilidade na Polis.

Essa pesquisa é micro, em relação à visão de uma evolução que a cada dia mostra sua eficácia em todo o país. Ainda há muito a ser trabalhado, porém os mais complicados foram feitos: a aproximação da polícia com o cidadão e a reformulação do trabalho em prol dos cidadãos das comunidades carentes, que são os mais vulneráveis aos crimes.

A metodologia de revisão bibliográfica para elaboração deste texto foi baseada em artigos científicos, disponíveis na “internet” e em acervos digitais, incluindo o da própria PMGO. Nas fontes de pesquisa foram utilizados textos de Karina Ribeiro Leite – 2002, Karla de Oliveira Carvalho – 2002, Apostila – Policiamento Comunitário da PMGO – 2017, todos escrevendo sobre o Policiamento Comunitário, sua implementação no Brasil, sua função e aproximação com o cidadão, a Constituição Federal de 1988 e texto de Luís Roberto Barroso sobre Dignidade da Pessoa Humana – 2010.

A Polícia Militar do Estado de Goiás vem mostrando-se sensível com o respeito da dignidade em todas as suas formas. Entender as raízes desse fundamento é pavimentar uma polícia preparada para os mais diversos problemas. A capacitação envolvida, as leituras de livros e doutrinas, cria uma nova forma de trabalho mais humana. Em sua apostila sobre o Policiamento Comunitário de 2017

da Polícia Militar do Goiás, na terceira página, há um parágrafo que diz: “Cada atividade foi desenvolvida por técnicos altamente capacitados e com boa experiência e, após definidas, as ações transformaram-se em procedimentos operacionais que deverão ser executados padronizados por todos policiais militares goianos, sempre buscando a qualidade dos serviços prestados”. Valendo disto, podemos afirmar que a importância desse tema à PMGO é preparo para tratar o cidadão, mesmo aqueles que infringem as leis, com o direito a dignidade adquirida ao longo dos anos por toda a humanidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

Ao olhar para qualquer direção, sempre terá uma pessoa com características físicas, jeitos e modos únicos, pois cada pessoa tem esse direito de ser única, impar no mundo. Reza a Constituição Brasileira de 1988, um dos princípios, que é um dos mais importantes e que serve como norte para Leis, Projetos de Leis, Emendas, Ações Sociais, Projetos Sociais: Dignidade da Pessoa Humana.

Historicamente este princípio foi inserido no mundo em 1945, através da Organização das Nações Unidas e com a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948 e por vários tratados internacionais de diversos países. A inserção da Dignidade da Pessoa Humana, com o princípio constitucional, foi um avanço em se falando de respeito ao próximo. O mundo acabara de sair da Grande Guerra, que dizimou milhões de pessoas diretamente em campos de batalhas e muitos outros milhares indiretamente em campos de extermínio, com em experimentos científicos, desaparecimentos ou até mesmo os que eram tratados como animais. Reparar essa crueldade era um dever de todo o mundo. Para Barroso (2010), após a Segunda Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana se tornou um dos grandes consensos éticos mundiais, servindo de fundamento para o advento de uma cultura fundada na centralidade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Progressivamente, ela foi incorporada às declarações internacionais de direitos e às Constituições democráticas, contribuindo para a formação crescente de uma massa

crítica de jurisprudência e para um direito transnacional, em que diferentes países se beneficiam da experiência de outros.

Em nossa Constituição, no art. 1º, item III – a dignidade da pessoa humana é tratada como fundamento das demais normas, ou seja, é o direcionamento para todas as ações do Estado e seus agentes em relação às medidas adotadas com o povo. Todas as manifestações do Poder do Estado devem respeitar os Direitos Humanos, desde o trato verbal de um policial até as próprias ações jurídicas movidas pelo cidadão contra o Estado.

A Constituição de 1988, Constituição Cidadã, por garantir os direitos individuais dos cidadãos brasileiros e por ser, à época, a mais avançada do mundo nesse assunto, deixou clara e explícito que a dignidade da pessoa humana, é pilar de suas ações. Para Barroso (2010), por se tratar de um valor moral, absorvido pela política, tornou-se um valor fundamental dos Estados democráticos em geral.

2.2 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: DEFINIÇÕES E PERSPECTIVAS

Ao abordar o tema: Policiamento Comunitário é uma regra que todos os artigos científicos sejam escritos e direcionados às pessoas que lidam com este assunto de forma conceitual, onde são analisados dados referentes às ações delituosas consumadas e tentativas, ou de maneira prática, e naquelas em que o fato crime seja concretizado. Esta maneira é a ação voltada diretamente àqueles que vivem um cotidiano violento dentro da sua comunidade, onde seu direito fundamental de dignidade é reduzido ao mínimo diante da violência em que são expostos.

Lutando contra essas ações delituosas, há o Policiamento Comunitário, ação que vem sendo trabalhada no Brasil, de modo rústico em 1980 e hoje é estudada, trabalhada, aprimorada em todas as Organizações Militares do país. Sendo uma ação preventiva e ostensiva por parte das Polícias Militares, o assunto é trabalhado dentro das academias policiais aonde são formados seus novos integrantes e praticantes dessa modalidade.

Cada vez mais o tema Polícia Comunitária torna-se mais discutido entre as Polícias Militares do Brasil. O Governo Federal, desde o ano de 2002, investe valores suculentos em projetos e cursos que atendem à filosofia de Polícia Comunitária. O Estado de Goiás é um dos pioneiros em adotar a filosofia nos seus diversos cursos de formação, atualização e de

aperfeiçoamento. Alguns projetos foram experimentados, com destaque ao policiamento implementado no 9º BPM, após a criação do 14º CIOPS, cujo projeto teve méritos reconhecidos nacionalmente, sendo, inclusive, alcançado a primeira colocação no Concurso Motorola de Projeto de Polícia Comunitária, no ano de 2005.

(POLICIAMENTO COMUNITÁRIO-PMGO, 2017 p.3)

A Segurança Pública é um problema que afeta o país desde a sua criação. Com a Constituição de 1988, o enfoque ao assunto ficou mais direcionado aos seus gestores, o Estado e seus agentes, nas formas de: manutenção, preservação e ostensividade. São exemplos, âmbito nacional: Exército, Marinha e Aeronáutica; âmbito federal: Polícia Federal; âmbito estadual: Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, todos dentro de suas respectivas jurisdições e ações descritas na Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

No artigo supracitado, fala-se em responsabilidade de todos, não que o cidadão, caso presencie um ato ilícito seja obrigado a fazer justiça com as próprias mãos, mas sim informar o fato às autoridades competentes e saber que o ato de comunicar o delito é legal. Ao que se entende, a segurança é direito e responsabilidade de todos, aqueles que são agentes do Estado têm o poder-dever de agir, caso não o faça, serão responsabilizados pelo fato resultante.

As Polícias Militares, sendo Polícias Administrativas, têm como função a ostensividade e a prevenção. Ao circularem a pé, fardados, ou com viaturas caracterizadas, estão exercendo a ostensividade, e ao mesmo tempo, a prevenção de crimes, pois são vistas por todos. Além disso, existem outras situações em que a polícia atua: ocorrências domésticas, acidentes de trânsito, atuar junto com o Corpo de Bombeiro Militar, com a Polícia Civil, Departamento de Trânsito em alguns casos, entre outras ações que criam sobrecargas administrativas-burocrática e de atuação ostensiva-preventiva.

Atualmente não há como a polícia estar em todos os locais das cidades ou regiões rurais, exercendo suas funções, sabendo disso, os criminosos sentem-se

livres para agir, fazendo do cidadão de bem uma vítima fácil para crimes de roubo, agressões físicas e até delitos que levem ao óbito, ou seja, a desordem pública. Segundo Karina Ribeiro Leite (2002, p. 11), “não podemos encontrar indicações claras o suficiente para afirmar que a polícia é capaz de evitar a violência e a criminalidade em uma sociedade de modo efetivo, assegurando, assim, a sobrevivência física dos cidadãos”.

Diante dessa situação, as polícias militares do Brasil, em 1988, com a promulgação da Nova Constituição, buscaram na época maneiras de realizar sua função de maneira mais sólida e próxima ao cidadão, fazendo com que a sensação de insegurança fosse atenuada. As organizações policiais tiveram que criar soluções para diminuir a distância entre as ações delituosas e sua repressão. Houve uma busca por aprimoramento técnico, maior eficiência no nível operacional, rapidez no atendimento às ocorrências de crimes. Porém ocorreu que um distanciamento por parte das Polícias Militares.

Segundo Cerqueira (1999, Apud Karina Ribeiro Leite, 2002, p. 23) (...) a polícia perdeu a visão desta relação com a comunidade com um movimento de profissionalização que aposta em uma administração centralizada que resulta na separação dos policiais das lideranças comunitárias.

E, também, segundo Karla de Oliveira Carvalho (2002, p. 40), em razão desta profissionalização da polícia, percebesse que há um afastamento natural da relação entre comunidade e polícia, já que esta atua de forma centralizada, e ainda para contribuir com esta distância.

Ao mesmo tempo em que as organizações buscaram tecnologias para combater os crimes, as comunidades ficaram longe das ações preventivas das polícias militares, tendo não apenas o direito a segurança reduzido, mas principalmente sua dignidade como pessoa. Dessa forma os serviços mais básicos do policiamento, o patrulhamento a pé, em rua, ou avenidas de grande movimentação pública, ficaram esquecidos. Em consequência, a sensação de insegurança que os policiais combatiam, com um aparato mais sofisticado, voltou a assombrar o cidadão. Dessa forma, percebe-se que não há uma proximidade entre o agente garantidor da segurança e ordem pública, os policiais militares, com o público alvo desse serviço, os cidadãos e suas comunidades.

2.3 NOVA VISÃO SOBRE O POLICIAMENTO NAS COMUNIDADES

Nos artigos pesquisados sobre o Policiamento Comunitário tradicional, é consenso que a polícia trabalhava em prol do Estado, não do cidadão. A criminalidade ganhou mais espaço nas favelas, comunidades, bairros e ruas de todos dos estados do Brasil. Karla de Oliveira Leite cita em seu artigo sobre a Implementação de Polícia Comunitária no Brasil (2004, p. 26) que o fim do Regime Militar no Brasil (1964-1985) fez crescer o abismo entre suas classes sociais. Há de se lembrar de que nesse período alguns direitos foram raptados dos cidadãos, fazendo com que a presença de dignidade dada pelo Estado não existisse.

Porém, a história daquele período nos revela ações desumanas, cruéis logo após o fundamento da dignidade estar pautado na Constituição de 1988, com os menos favorecidos por parte do Estado. Sua função de servir e proteger ficavam apenas ao alcance da classe média e alta dos diversos estados da Federação. Em suas ações repressivas contra o crime não havia análise de quem eram os marginais e quem estava sendo marginalizado. A ideia de igualdade, conforme artigo 5º da Constituição, não era respeitada. Indo de encontro com essas ações estava o desconhecimento, ou a falta de prática com essa nova modalidade do Direito, os Direitos Humanos. Ao ler notícias da década de 1990 e comparar com as atuais, observa-se que as polícias são taxadas de: “a polícia que mais mata no mundo e a polícia que vive em crise com os Direitos Humanos”.

O histórico entre polícia e cidadão, no Brasil, não é dos mais louváveis, principalmente no período do Regime Militar, onde as ações militares, tanto policiais quanto das Forças Armadas, em todos os níveis, ainda são questionadas por uma parte política, cível e pública no Estado devido ao fato de crimes de tortura, assassinato e envolvimento em desaparecimentos de pessoas que até hoje não foram solucionados.

Diante dessa mancha histórica, as ações policiais-militares buscaram uma nova forma de ação de combate ao crime e mostrar os cidadãos que a polícia estava presente com a função de defendê-lo com dignidade, respeito, educação e presteza, combater preventivamente os crimes, criar na sociedade uma imagem verdade de que a polícia é, de fato, o braço da Lei no dia a dia das comunidades, bairros, cidades e estado. Surgiu assim o Policiamento Comunitário.

2.4 O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

As forças policiais no Brasil estão a cada nova prova de concurso, exigindo mais de seus candidatos. Conhecimentos mais aprimorados em vários ramos dos Direitos Humanos. Isso se deve ao fato de que essa função ainda é vista como órgão repressor do Estado. Os aprovados nessas provas passam por diversas etapas a fim de chegar ao curso de formação para que possam exercer o ofício de policial militar. O trato com o público, visando o respeito à dignidade individual ou coletiva, é a arma mais eficaz contra possíveis crimes. Trazer o cidadão de bem, ou até mesmo conquistar aquele que pende à vida delituosa é uma forma de ação preventiva e, às vezes, uma mudança de vida. Passar a visão ao público de que as PMs estão trabalhando em prol da Lei, da sociedade e que isso refletirá na vida do cidadão é uma árdua tarefa. Buscando essa visão uma nova postura surge, a filosofia do Policiamento Comunitário.

Este conceito teve origem no Japão de 1891, onde os policiais permaneciam em postos fixos para atender pessoas que eram vítimas de ilícitos. A ideia de aproximação das ações policiais já vem sendo trabalhada a mais de 125 anos. A necessidade de mostrar os agentes criminosos que a polícia está presente em todos os locais é uma das ações que permeiam a segurança pública em qualquer local do mundo. Mostrar e ser visto, dentro do serviço de segurança pública ou privada, é, notoriamente, necessário.

Enquanto nos Estados Unidos e em diversos países da Europa o Policiamento Comunitário era trabalhado desde 1910, o Brasil iniciou seus trabalhos 78 anos mais tarde, com a Promulgação da Constituição de 1988, quando essa filosofia começou a ganhar um pequeno espaço. Sendo um assunto novo não havia moldes de como seria trabalhado no Brasil, e também ajudaria na imagem das policias brasileiras com o trato para com o cidadão.

No Brasil, o policiamento comunitário teve seu início na década de 1980 através de algumas policias do Brasil, porém, de forma retraída, pois este sistema era utilizado por pequeno grupo de policiais. Inclusive a dificuldade estava em não haver uma política de segurança pública nacional.

Ao buscar maior interação com a sociedade, as PMs observaram a dimensão dos novos direitos adquiridos com a Constituição de 1988 pelo cidadão. Sabendo

disto ouve uma reestruturação em sua gerência interna. As ações violentas, truculentas e que na maioria das vezes tornavam-se letais começaram a perder espaço nas Organizações Policiais, surgindo a filosofia do Policiamento Comunitário. Cita Yara Gonçalves Emerik Borges (2015), (...) polícia comunitária é uma filosofia nova no Brasil. A implantação do programa busca resgatar a tão manchada história das forças de segurança no país, que por erros do passado e também recorrentes nos dias de hoje prejudicou o contato com o cidadão.

A Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO - publicou um artigo em 2017 em que coloca com aceitação universal e consagra as expectativas brasileiras na determinação das diversas experiências (...) o conceito de Policiamento Comunitário:

A definição de policiamento comunitário, embora não sendo uma tarefa fácil, teve uma aceitação ampla e a convergência ao conceito apresentado por Trojanowicz e Bocqueroux (1994, p. 6): O policiamento comunitário é uma filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área numa base permanente, a partir de um local descentralizado, trabalhando numa parceria preventiva com o cidadão para identificar e resolver os problemas.

E segundo WONG SIO CHAK

O policiamento comunitário refere-se ao trabalho de prevenção criminal desenvolvido por iniciativa dos residentes de uma comunidade ou com ajuda de entidades policiais, na condução, orientação e com o apoio da polícia, utilizando todos os recursos da comunidade e meios legais e reajustados métodos personalizados de controlo e de gestão da comunidade no sentido de se criar uma rede de prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade com o fim de manter a tranquilidade e a harmonia na sociedade.

As Polícias buscaram seguir essa filosofia de que a prevenção e repressão de atos delituosos começam com presença de seus agentes dentro das comunidades. Ganhando espaço e confiança dos moradores, mostrar que existe a preferência do não uso de armas letais para prevenir os crimes, os policiais voltaram a fazer rondas a pé, conversavam com os comerciantes, transeuntes, podiam prevenir crimes apenas com sua presença física, sem precisar usar, às vezes, aumentar o nível de força. O ganho também foi das comunidades que presenciavam policiais cientes e conhecedores das peculiaridades e geografia dos locais, a sensação de segurança voltou, a visão da uma polícia “assassina” diminuiu. Existem projetos das polícias

militares que têm como foco o combate ao uso de drogas por Adolescentes: Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF -, que é rotativo em toda região de Brasília. Foi à personalização e a aproximação do policiamento com a comunidade.

Comando da Academia de Polícia de Goiás (2017. P, 4)

Personalização. Com o fornecimento à comunidade do seu próprio policial comunitário, o policiamento comunitário quebra o anonimato de ambos os lados - os policiais do policiamento comunitário e os residentes da área se conhecem a ponto de se tratarem pelo nome. **Policiamento.** O policiamento comunitário mantém um forte enfoque repressivo; os policiais comunitários atendem às chamadas de serviço e realizam prisões como qualquer outro policial, porém, eles se preocupam também com a resolução preventiva dos problemas.

Essas ações transmitem maior eficiência do trabalho das PMs. Segundo WONG (2013. P. 65)

dar importância às exigências de segurança vindas da população, melhorar a rede de informações, intensificar respostas rápidas são pressupostos importantes e garantias necessárias para descobrir, o mais cedo possível, o crime, para o desmantelamento com eficácia do crime e para o castigo com sucesso; executar a lei com iniciativa, reforçar o controle da segurança comunitária, recolher oportunamente informações sobre crime, divulgar com exatidão os conhecimentos contra o crime, são meios eficazes na prevenção criminal, na poupança de recursos de execução e no aumento do investimento na luta ao crime.

Essa nova forma de policiamento deve gerar um sentimento de confiança no cidadão. Transmitir que esses policiais não são iguais os do período da ditadura. A proximidade entre agente de segurança pública e cidadão deve sim ser trabalhada arduamente pelos Comandos, pois a cada cidadão que acredita nessa prática, temos mais uma agente de segurança pública. Essa parcela de responsabilidade dada ao cidadão o ajuda a entender como é ser responsável por todos a sua volta. Por menor que seja essa sensação, o cidadão envolvido absorve o entendimento de segurança.

O policial que conhece a comunidade em que trabalha tem com ele aliados, pessoas que buscam nessa prática a certeza de que não apenas as armas fazem a segurança, mas também com a ajuda do Conselho Comunitário de Segurança, que auxilia a polícia no trabalho de reconhecimento dos locais mais perigosos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No decorrer da construção desse texto alguns pontos, de diversos autores, seguiram a mesma linha de pensamento. É aceito que a partir da década de 1980, com o advento da Constituição Brasileira e com a Declaração dos Direitos Humanos, as forças policiais buscaram novas formas de vencer os crimes.

Karina Rabelo Leite Marinho (2002), assim com Carlos Magno Nazareth Cerqueira, (1999) defende que um dos precursores e defensores do policiamento comunitário no Brasil, durante os anos 80, entende as exigências por uma nova forma de fazer policiamento.

“Os programas de policiamento comunitário foram implementados pela primeira vez no Brasil na década de 1980.”. Com essa frase Ludmila Ribeiro abre a introdução de O nascimento da polícia moderna: uma análise dos programas de policiamento comunitário implementados na cidade do Rio de Janeiro (1983-2012).

É fato que essa modalidade nasceu devido ao crescimento da violência nas comunidades e também para acrescentar no cotidiano da postura militar o sentido da dignidade humana, inserido na Constituição de 1988.

Beato (Apud Karina 2002) na introdução do conceito de polícia comunitária coincide com o período de abertura democrática e com a Constituição de 88 quando se passam a regulamentar dois elementos constitutivos básicos do conceito de cidadania: “a proteção dos direitos e liberdades individuais (...)”.

A Constituição de 1988, trouxe novos direitos a serem observados pelo Estado em relação a Dignidades de modo geral. Lembrando que durante 1964 a 1986, o Brasil estava vivendo o período ditatorial (há quem o defenda e há que o critique.). Yara Gonçalves Emerik Borges (2016) diz que o Brasil se efetivou como um país democrático de direito após a promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, por contar com garantias e direitos fundamentais que reforçam a ideia de um país livre e pautado na valorização do ser humano. Com a ruptura do antigo sistema ditatorial o Estado tinha a necessidade de resgatar a importância dos direitos do homem que tinham sido negligenciados até então.

Fica em evidência, depois da Democratização do país, que os direitos fundamentais devem, sistematicamente, ser respeitados. O período da

arbitrariedade estatal acabará, os cidadãos outrora oprimidos gozavam de um direito máximo, a dignidade humana, que após a Segunda Guerra Mundial, tomou força e migrou para quase todos os países.

Outro ponto de semelhança entre os autores é o anseio da população mais carente e que mais sofre com a violência. Bordin (2009) as mudanças nas instituições militares propõem uma aproximação com o cidadão. Karina Marinho (2002) integração comunitária começa a ser vista como importante perspectiva operacional; Karla Carvalho (2004) o interesse pelo fato deu-se pela sensação de insegurança, aumento da criminalidade que assolavam a sociedade brasileira. O policiamento comunitário bem orientado, implantado e aceito, traz mudanças e melhoras à sociedade.

A democratização e a inserção da dignidade na Constituição Brasileira, fez com que o Policiamento Comunitário seja visto com mais responsabilidade nas Organizações Militares e pelo Estado. Incentivar essa modalidade é estar lutando contra paradigmas do passado e mostrar ao cidadão que a polícia serve, trabalha em prol da sociedade, é presente em todos locais e zera pelo bem-estar com respeito à dignidade da pessoa humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrada do policiamento comunitário em locais antes esquecidos ajudou a diminuir àquela visão de que a PM servia apenas para reprimir os mais carentes. O trabalho deve ser contínuo e focado em atender os mais afetados pela criminalidade. Colocar agentes que conhecem os locais, os espaços, que atendam o morador pelo nome é um passo no rumo certo para fortalecer os laços com a comunidade. Borges (2015), as comunidades compõem-se cada uma em sua complexidade, o policiamento comunitário leva em consideração essas questões e acredita que modelo de patrulhamento deve ser adaptado às necessidades de cada localidade.

O policiamento comunitário é a evolução da prevenção ao crime. No momento em que o policial se faz presente, conhece a rotina, as pessoas do seu local de trabalho, é fato que as pessoas irão criar um vínculo de mais proximidade não apenas com aquele policial, mas com a Corporação Militar. O ganho disso não é

apenas na segurança dos moradores ou dos militares, mais de todos da sociedade. Significa que a mentalidade de aproximação está sendo aceita dos dois lados. O lado da polícia que era vista como “assassina” e o do cidadão que não mais vê esses agentes como gladiadores que não entende o que é dignidade humana.

A dignidade da pessoa humana deve estar em toda a extensão do poder do Estado. As polícias, com o policiamento comunitário, busca esse fundamento constitucional de maneira única. Transmitir que o poder do Estado busca de forma pacífica a prevenção de delitos, e apagar a imagem de outrora.

Policiamento Comunitário é mais que simplesmente transmitir segurança, é mostrar que todos são iguais e responsáveis pela segurança da comunidade, mostrando também que a mentalidade dos policiais evoluiu que o aparato tecnológico não pode substituir o trato humano. As polícias buscam anexar mais dos Direitos Humanos em seu trabalho, buscando com pilar a dignidade humana em suas ações.

Segundo Borges (2015), os direitos humanos dentro da área policial são extremamente importantes para mudar o histórico de violência em sua atuação. Por isso, os cursos de formação abordam esse tema, visando que os novos policiais já estejam familiarizados e capacitados a atender o cidadão.

Essa ideia de atender o cidadão de forma direta é vista como meio de estratégia que visa transmitir maior respeito ao cidadão. A certeza de que determinado problema, que esteja em descrito como crime, possa ser solucionado de pronto faz no cidadão, e em toda a comunidade, a garantia de que a polícia está presente e ciente dos delitos. Segundo Cirqueira (Apud Karina 2002), a estratégia comunitária provoca algumas alterações no tradicional entendimento das funções policiais; primeiramente há uma expansão nas atividades da polícia; manutenção da ordem, resolução de conflitos, resolução de problemas através da organização e do fornecimento de serviços e outras atividades que possam atentar contra a qualidade de vida da comunidade passam a ser, junto com o controle do crime, atividades policiais.

REFERÊNCIAS

ABENHORST, Eduardo R, **A dignidade do homem e os perigos da pós-humanidade** 22f. **Dissertação de Pós-Graduação em Direito**. Universidade Federal da Paraíba.

CARVALHO, Karla. **A Implantação do Modelo de Polícia Comunitária no Brasil: um estudo de caso na Comunidade de Grande Forquilha no município de São José-SC.**São José – SC. 2004.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Policamento Comunitário**. Goiás: 2017.

BORGES, Yara G.E. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. Dissertação de Bacharel em Direto. Faculdade Anhanguera de Brasília. Brasília. 2015.

Roberto Barroso, **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público**. Mimeografado, dezembro de 2010 (a pedido no autor)

MARINHO, Karina R. L. **Mudanças Organizacionais na Implementação do Policamento Comunitário**. **Dissertação de Mestrado em Sociologia**. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2002.

NETO, Paulo de Mesquita. **Policamento Comunitário e Prevenção Do Crime a Visão dos Coronéis da Polícia Militar**. São Paulo. 2004.

Manual de Normas da ABNT. Disponível em: <<http://biblioteca.ienh.com.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

Violência policial faz Brasil viver crise de direitos humanos. Disponível em: <<https://brasilianismo.blogosfera.uol.com.br/2017/05/04/guardian-violencia-policial-faz-brasil-viver-crise-de-direitos-humanos/?cmpid>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

Polícia brasileira é a que mais mata no mundo. Disponível em: <<http://averdade.org.br/2017/05/policia-brasileira-e-que-mais-mata-no-mundo>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

Policamento Comunitário da PMGO – 2017. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/395/4/Apostila%20-%20Policamento%20Comunit%C3%A1rio.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.